CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010//2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025/ PMBP

CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.850.903/0001-31, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025, FIRMADO COM A FUNASA, COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo **IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**, Prefeito Municipal, nesta cidade, inscrito no CPF sob o número nº 721.993.773 - 34 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.850.903/0001-31, com sede em Teresina – PI, situada à Rua Mato Grosso, nº 290, Cabral, neste ato representada por intermédio de seu representante legal o Sr. **RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO**, portador da cédula de identidade RG 1.556.209 SSP/PI, e do CPF n.º 751.731.743-15, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para **" "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025, FIRMADO COM A FUNASA, COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025, FIRMADO COM A FUNASA**, fundamentado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, firmada com a empresa **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, conforme **ITEM 38 - Serviços de elaboração de**

projetos de saneamento básico integrado, contemplando abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 053/2025, homologado em 14/10/2025, e à proposta do licitante vencedor EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.850.903/0001-31.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025, FIRMADO COM A FUNASA,** fundamentado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025",** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora constante na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025**, e considerando que o **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**, aprovado para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO**

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025, FIRMADO COM A FUNASA, foi orçado no valor de R$ 1.350.00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), o **VALOR TOTAL DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRESPONDERÁ A 3% (TRÊS POR CENTO) DO REFERIDO ORÇAMENTO**, perfazendo o montante de **R$ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no **ITEM 38 – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SANEAMENTO BÁSICO INTEGRADO, CONTEMPLANDO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 053/2025, Processo Administrativo 086/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência até 31.12.2026, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021, ficando sua execução vinculada às condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 056/2025 – Pregão Eletrônico nº 053/2025.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

Fonte: **500 – Recursos não vinculados de Impostos.**

Programa de Trabalho: **10.301.0210.2063.0000 – Administração Municipal de Saúde e Saneamento.**

Programa de Trabalho: **17.512.0418.1066.0000 – Melhorias Sanitárias Domiciliares.**

Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.02.03 16:30:10 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

Betânia do Piauí -PI, 03 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315
Dados: 2026.02.03 16:39:49 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME

CNPJ: 21.850.903/0001-31

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____Doc:_____

2. _____Doc:_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025**, conforme **ITEM 38 (SANEAMENTO INTEGRADO)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.**

VALOR: R$ $ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor orçado do projeto básico de engenharia aprovado, estimado em R$ 1.350.00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

ID: ECA8D9DB9D524

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 984672/2025, FIRMADO COM A FUNASA**, conforme **ITEM 38 (SANEAMENTO INTEGRADO)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.**

VALOR: R$ 41.174,38 (quarenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor orçado do projeto básico de engenharia aprovado, estimado em R$ 1.372.479,38 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 4E5C19BEFB9C4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: O Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: A EMPRESA **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME**, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, DESTINADO À REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL NALDÃO, NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 983222/2025, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme **ITEM 38 (SANEAMENTO INTEGRADO)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.**

VALOR: R$ $ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor orçado do projeto básico de engenharia aprovado, estimado em R$ 390.200,00 (trezentos e noventa mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: 6EBF591633C14

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí – PI, CNPJ nº 01.612.622/0001-33, com sede à Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **Ijosevan Coelho Damasceno**.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede à Rua Mato Grosso, nº 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, representada por **Raimundo Coelho de Oliveira Filho**.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD) NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, NO AMBITO DO CONVÊNIO 984040/2025**, conforme **ITEM 38 (SANEAMENTO INTEGRADO)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.**

VALOR: R$ $ 40.500,00(quarenta mil e quinhentos reais), correspondente a **3% (três por cento)** sobre o valor orçado do projeto básico de engenharia aprovado, estimado em R$ 1.350.00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do Exercício 2026.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas aplicáveis.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: BF1AF44A4DAB4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CONTRATO Nº 008/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA , POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, ABRANGENDO TANTO A ZONA URBANA QUANTO A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A EMPRESA 64.778.671 JOSIMAILSON MACEDO SOUSA - ME, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 64.778.671/0001-60.

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.775,00, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 26.325,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2026

VIGÊNCIA: DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 04 DE MAIO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.